

lidade deve ser objeto de discussão com o interessado, assistido, se o quiser, de perito de sua confiança. Sob este aspecto, o sigilo é constrangedor, injusto e antidemocrático.

Enquanto a Escola - ao menos a deste Estado - não fixar seus objetivos, de maneira clara e capaz de preencher a lacuna existente entre o Tribunal de Justiça e seus juizes, na busca de sua formação e aprimoramento, impossível será traçar o **perfil psicológico** de seus candidatos. Talvez fosse o caso de perguntar: Qual o perfil psicológico dos examinadores, que participaram das últimas bancas de concurso?

Não há como se aferir os critérios de análise empregados pelos examinadores no julgar o comportamento dos candidatos no exame oral.

O perfil moral, da mesma forma que os fatores destacados por Dallari, será sempre o do homem médio. A magistratura não pode querer buscar "gênios" ou medíocres. Na experiência de mais de 10 anos, não se consegue vislumbrar o objetivo perseguido através das entrevistas ou testes na fixação do perfil moral e cultural adequado.

28) Por que razões as mulheres têm sido aprovadas em menor proporção do que os homens no resultado final dos últimos concursos?

(28) A presença crescente de mulheres na magistratura, em número reduzido no Estado de São Paulo, deve-se especialmente aos "cursinhos" que têm permitido uma forma de estudo, dirigido com exclusividade a aprovação nos concursos, aliados ao fato - este sim, relevante - de que as mulheres permaneciam recolhidas e temerosas de enfrentar bancas compostas por pessoas do sexo masculino e que pregavam, algumas abertamente, a supremacia masculina. Não se acredita que fatores externos, alheios aos da própria instituição, é que têm influído de maneira negativa na proporção de candidatas aprovadas. O que parece correto e capaz de evidenciar a falta de critério na escolha dos membros da Banca é o fato de esta escolha recair em pessoas que, constantemente, criticam ou tentam ridicularizar a mulher-candidata.

29) Que implicações a falta de experiência profissional anterior ao ingresso na magistratura pode trazer para a relação entre juiz e comunidade em que atua?

30) O crescente aumento de jovens inexperientes ingressando na carreira afeta ou não a estrutura de poder interna da magistratura?

(29 e 30) Os jovens serão sempre bem-vindos. Suas presenças, nada obstante a falta de experiência profissional, que pode e deve ser suprida pelas Escolas, representa arejamento da carreira e renovação constante de

seus quadros. A inexperiência, quando minimizada pelos próprios colegas, com orientação diuturna, mesmo à distância, não se constituirá em fator de prejuízo no seu relacionamento com a comunidade. Isso acontecerá, com certeza, se o jovem magistrado não tiver exata consciência de seu papel como ator social. Porém, sua influência na estrutura de poder interno somente será sentida se houver a eleição direta, por todos os seus membros, da cúpula do Poder Judiciário, caso contrário sua influência chegará tarde demais, por desinteressado e alquebrado.

31) Quais as explicações para o fato de, nos últimos concursos para ingresso na magistratura, não serem preenchidas todas as vagas?

32) Há como compatibilizar a inexperiência do ingressante com as altas expectativas da comunidade e do Judiciário em relação a seu desempenho?

33) Os critérios para o vitaliciamento são claros e de amplo conhecimento dos juízes?

(31 a 33) O não-preenchimento de todas as vagas de concurso deve-se, em primeiro lugar, à falta de critério e objetividade do próprio Tribunal de Justiça na busca do candidato - por eles entendido como ideal. Da mesma forma, quanto à escolha dos membros da banca, aliada aos baixos salários, hoje agravada pela total falta de perspectiva futura de aposentadoria digna, depois de exercer com exclusividade quase absoluta a função de juiz e, alguns, de um cargo de magistério, sem poder cumular aposentadorias... A simultaneidade de realização de outros concursos, desvia candidatos à magistratura sem que a recíproca seja idêntica. Ao cabo, os famigerados cursinhos, ao mesmo tempo que criam castas, inferiorizam candidatos que não possam cursá-los por incapacidade financeira.

A existência do estágio durante o concurso permitiria que o juiz iniciasse suas funções com competência e garantia plenas, conforme demonstrado acima. O vitaliciamento dos juízes funciona como “espada de Dâmo-cles” sobre a cabeça dos jovens magistrados. Seus critérios são obscuros, sua discussão não é pública e o candidato a expulsão nada pode fazer, nem mesmo defender-se de acusações infundadas. Esse defeito macula a vida da instituição e pode se prestar a ignominiosas perseguições.

O Curso de Iniciação Profissional, logo após o ingresso do candidato, teve, repita-se, uma experiência relevante: o ministrado aos juízes do Concurso no. 162, em 1992, enfatizando-se a expressiva margem de candidatos e de candidatas aprovados (77 em 1.689, com 45,46% de mulheres). Modificou-se o sistema de preleções vazias e monótonas, substituindo-o por rápidas exposições, com divisão dos alunos em grupos monitorados, a partir de

questões previamente colocados pelo palestrante e com retorno à sala para discussão das conclusões a que chegaram os diversos painéis. Ademais, buscou-se a colaboração de juízes do Interior, especialmente os de lá. Entrançai que narravam vicissitudes e experiências iniciais da judicatura e do contato com as comunidades longínquas. Por fim, estabeleceu-se a primeira experiência de Escola judicial, com audiências e julgamentos simulados, inclusive com a participação de outros profissionais do Direito.

34) É desejável e/ou possível incrementar os atuais cursos de aperfeiçoamento?

35) Como conciliar a sobrecarga de trabalho no início da carreira com a continuidade da formação?

(34 e 35) Nos últimos anos, por falta de fixação de critérios objetivos, inexistiram cursos de aperfeiçoamento e os que se realizaram o foram com inexpressiva frequência. Cursos desta natureza devem ser incrementados, por nucleares ao princípio constitucional, que criou as Escolas de Magistrados. O excesso de serviço, agravado pelo isolamento e inexperiência não pode permitir que o juiz deixe de lado o aperfeiçoamento profissional. O Tribunal de Justiça deve buscar formas de suplantar esta problemática, seja com a criação de cursos e titulação à distância, seja compensando com diárias ou convocação do magistrado, obrigando-o à presença.

36) Qual seria a maneira ideal de se fazer o acompanhamento do desempenho do novo juiz?

(36) O desempenho do juiz somente pode ser apurado na Comarca ou na Vara, examinando-se seus despachos, sentenças, condução da pauta de audiências, bem como os livros e o desenvolvimento dos trabalhos cartorários, assiduidade, proficiência, diligência e presteza. O contato de juízes de 2ª Instância (dos Tribunais Estaduais) com o magistrado e a comunidade ou na apuração perante os colegas de Comarcas vizinhas ou pelos membros daquela, impediria a maledicência, a fofoca, a acusação vazia e mentirosa, o desprestígio e o desespero do juiz, ao mesmo tempo que corrigiria eventuais defeitos, tornando o trabalho objetivo e rápido, ao desbastar equívocos de iniciante.

37) Qual a importância atual dos CEDES para a EPM e para a formação e acompanhamento dos juízes de comarcas do interior?

(37) Os Centros de Estudos revelam-se a mais importante inovação em termos de Escolas de Magistrados. Ao interiorizarem a Escola, permitiram a igualdade de tratamento e oportunidade entre todos os juízes dos Es-

tados, visando a obediência ao princípio constitucional que obriga a frequência a cursos de aperfeiçoamento, capaz de oferecer um critério objetivo na aferição do merecimento, para fins de progressão na carreira. Outra relevante característica está na liberdade de seus membros quer na escolha de Diretor e Secretário, mediante escrutínio direto e secreto, bem como de temas para debate e de palestrantes. Ao desatrelar a atividade de aperfeiçoamento da própria Escola, na Capital do Estado, desvinculam-se, também, dos critérios distantes do Tribunal de Justiça. Graças à colaboração financeira expressiva do órgão de classe, a Associação Paulista dos Magistrados, conseguem promover encontros regionais. Com eventos abertos ao público (advogados, estudantes, etc.), revela-se elemento de integração fórum/comunidade, permitindo, ademais, discussão reservada de temas institucionais e que digam respeito aos juízes da região. Nos seis anos de sua criação (1992), os Centros de Estudos realizaram maior número de eventos do que a própria Escola Paulista da Magistratura (1988). Há que consignar que esta liberdade nem sempre é bem compreendida e os juízes buscam, inconscientemente, posição de dependência ao Tribunal de Justiça, com inconcebível retorno a formas hierarquizadas.

38) Seria viável e mesmo desejável a implantação da “carreira plana” na magistratura brasileira?

(38) A idéia de *carreira plana* necessitaria aprofundamento, desde logo, porém, revela-se perigosa a proposta de poder o juiz ser removido.

39) Por que o critério de qualidade (merecimento) parece ser menos valorizado pelos juízes do que um critério de promoção apenas por tempo de serviço?

40) Os critérios de promoção por merecimento são suficientes para aferir o desempenho do magistrado?

(39 e 40) O critério de “antigüidade” prevalece, mesmo no merecimento - apurado aquele na entrância. O legislador constituinte, percebendo a falta de objetividade do próprio estatuto da magistratura, determinou a frequência a cursos oficiais de Escolas de Magistrados como elemento definidor daquela apuração. As atuais dificuldades das Escolas têm permitido a prevalência da antigüidade, desestimulando o aperfeiçoamento dos juízes. Os critérios de julgamento e de aferição do merecimento são absolutamente insuficientes para promover o interesse do magistrado em criar ou progredir, com mérito distinto da **progressão pela inércia** da antigüidade.

41) Esse stress que parece atingir o conjunto dos magistrados, es-

pecialmente os jovens principiantes, tem recebido atenção do Tribunal de Justiça?

41.a) Em caso afirmativo, quais medidas têm sido tomadas?

(41) Os juízes com padecimentos por sobrecarga de trabalho constituem-se na absoluta maioria da magistratura paulista. O Tribunal de Justiça nada faz sobre as moléstias mentais ou o cansaço mental de seus membros. Por outro lado, o juiz que pretender expandir os serviços ou instalações de seu Fórum deve recorrer às autoridades do Executivo ou Legislativo locais, ante a crônica falta de quadros de funcionários e mesmo de infraestrutura e de material básico. Aumentar o quadro de juízes é menos relevante do que preencher o quadro e racionalizar seus serviços.

42) Qual tem sido a eficácia destas previsões legais ao longo dos 10 anos de vigência da atual Constituição Federal?

(42) Os 10 anos da Constituição de 1988 comemoram a inércia do Legislativo, incapaz de regulamentar, através de leis ordinárias, os amplos princípios definidos pelo constituinte. A pior consequência, porém, está para se concretizar: a junção das “medidas provisórias” com as “súmulas vinculantes”. Esta união irá coroar a investida ditatorial, ainda que sob a capa da legalidade ou de um regime de exceção esclarecido, emasculando o Poder Judiciário e solapando o Estado Democrático de Direito. Se o presidente da República - desobedecendo a Constituição - lança milhares de medidas provisórias, que se perpetuam no tempo, sem a aprovação das Casas do Congresso, evidente que, ao manobrar politicamente o Supremo Tribunal Federal, conseguirá a edição de súmulas vinculantes, capazes de impedir os julgamentos contrários aos interesses do Executivo.

43) Qual tem sido o papel desses setores tanto junto aos próprios juízes, quanto na relação entre magistratura e sociedade?

44) É desejável que a Corregedoria modifique sua estratégia de comunicação com os próprios juízes?

(43 a 44) A função de uma Corregedoria moderna deve estar concentrada em *corrigir* ao invés de **punir**. O Corregedor-Geral da Justiça e sua equipe de juízes auxiliares deve comparecer aos fóruns e solicitar a colaboração do magistrado titular ou que estiver assumindo a Comarca para, juntos, examinarem e corrigirem os erros da escrivania e do próprio juiz, com isto amenizando a angústia e solidão do magistrado e o despreparo dos funcionários e escrivânias.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Lagrasta Neto, Caetano e Freitas Borges, Ricardo Penteadado de - A Educação e Treinamento de Juízes e Advogados - Relatório do Brasil ao IX Congresso Mundial de Direito Judiciário - Coimbra - 1991- in Revista da Escola Paulista da Magistratura, Ano 1, no. 0, Abril-Maio de 1993, pp. 272 e ss.

Nalini, José Renato - O Ensino do Direito no Brasil - in Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vol.126, no. 24, set/out de 1990. Na mesma Revista, Beneti, Sidnei Agostinho - A pesquisa na Faculdade de Direito, respectivamente pp.11 a14 e 14 a 17.

Watanabe, Kazuo - Novas atribuições do Judiciário: necessidade de sua percepção e de reformulação da mentalidade - in Revista da Escola Paulista da Magistratura, Ano 1, no. 1 (nova fase) - 1996 - pp.149 e ss.

Vianna, Luiz Werneck et alii - Corpo e alma da magistratura brasileira - Rio de Janeiro, Revan, 1997.